

DESPACHO n.º 8/2016

Tendo presente o disposto nos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra sobre a eleição dos Coordenadores dos Laboratórios, aprovo o seguinte Regulamento Eleitoral:

REGULAMENTO ELEITORAL

dos

COORDENADORES DOS LABORATÓRIOS

Artigo 1.º Elegibilidade

São elegíveis os professores e investigadores que integram o Laboratório e que satisfaçam os requisitos expressos no nº 2 do artigo 16º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (EFFUC), respeitando a incompatibilidade estatutariamente consignada (nº 2 do artigo 14º dos EFFUC).

Artigo 2.º Cadernos Eleitorais

O Diretor da Faculdade organiza o caderno eleitoral com todos os professores e investigadores integrados em cada Laboratório (que satisfaçam os requisitos expressos no nº 2 do artigo 16º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra) e procede à sua divulgação.

Artigo 3.º Eleição

1. A eleição é feita por votação secreta e presencial em reunião plenária dos professores e investigadores que integram cada um dos Laboratórios.
2. Os elementos do Laboratório votam num dos nomes do respetivo caderno eleitoral.
3. A eleição do Coordenador do Laboratório requer maioria absoluta dos votos expressos.
4. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a uma nova votação incidindo sobre os dois candidatos mais votados.
5. Será eleito o candidato mais votado.



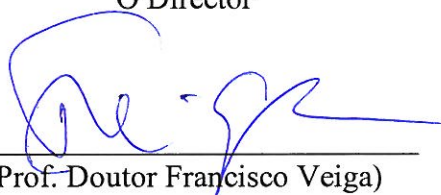
6. Em caso de empate, considera-se eleito o elemento mais graduado e antigo.
7. Do ato eleitoral deverá ser exarada uma Acta que, uma vez lida e assinada pelos elementos do Laboratório presentes, será entregue à Comissão Eleitoral designada para a eleição do Conselho Científico.

Artigo 4º Lacunas e omissões

As lacunas e omissões do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor da Faculdade de Farmácia.

Coimbra, 20 de setembro de 2016

O Director



(Prof. Doutor Francisco Veiga)